

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL, DA BAHIA
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

RESOLUÇÃO Nº 04/96

Institui o Programa Especial de Participação de Professores Aposentados nas atividades de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação na UFBA.

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando que:

1. a necessidade de evitar solução de continuidade em atividades já iniciadas, sobretudo nos cursos de Pós-Graduação e em setores de pesquisa em consequência da aposentadoria, muitas vezes precoce, de numerosos quadros qualificados da UFBA;
2. as limitações impostas pela legislação vigente quanto à admissão, atuação e remuneração de professores aposentados no âmbito Instituição.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir o Programa Especial de participação de Professores Aposentados-PROPAP - coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com a finalidade de resguardar a qualidade de atividades pesquisa e de e ensino de pós-graduação da Universidade permitindo a participação, nestas atividades, de seus docentes de alto desempenho acadêmico que se aposentem.

Art. 2º - Poderão participar do PROPAP os professores da UFBA portadores de no mínimo do Título de Mestre e os Professores Eméritos, exigindo-se em qualquer hipótese, que apresentem produção científica, técnica ou cultural considerada de alto nível acadêmico, nos último cinco anos

§ 1º - O professor aposentado admitido no PROPAP receberá nomeação de Professor Participante Especial e não terá vínculo empregatício com a UFBA.

§ 2º - A participação NO PROPAP constituir-se-á numa honraria acadêmica não cabendo ao professor remuneração além das porventura existentes na forma de bolsa ou equivalente, proveniente de órgãos de fomento, e/ou de outras vantagens previstas em convênios.

Art. 3º - O professor aposentado vinculado ao PROPAP poderá exercer atividades de pesquisa, ministrar aulas nos cursos do Pós-Graduação “stricto sensu o lato sensu”, orientar pós-graduandos, compor comissão julgadora de dissertação, de tese ou concurso, encaminhar propostas de auxílio às Agências de fomento nacionais, estrangeiras ou internacionais, seguindo os trâmites normais e coordenar grupos de pesquisa e atividades laboratoriais, no objetivo exclusivo de atendimentos às necessidades dos Cursos de Pós-Graduação, Departamento e Núcleo de Pesquisa.

Parágrafo Único- Pelo caráter especial de sua participação o professor aposentado participantes do PROPAP poderá exercer atividade administrativa e de representação nos órgãos colegiados, eletivas ou não, bem como não poderá votar ou ser votado para nenhuma função administrativa ou de representação na UFBA.

Art. 4º - A participação do professor aposentado no PROPAP será proposta pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação ou por um ou mais professores do Departamento interessado que analisará o pleito e o encaminhará à decisão da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Conselho de Coordenação.

Parágrafo Único — A proposta deveser instruída em:

- I. Justificativa da proposto;
- II. Memorial acadêmico do candidato à Professor à Participante Especial;
- III. Plano de atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Termo de Concordância do professor aposentado quanto ao que estabelece a presente Resolução.

Art. 5º - A participação inicial do professor aposentado no PROPAP será feita pelo prazo de **2 (dois) anos**, podendo ser renovada a cada 2 (dois) anos de acordo com es necessidades do Departamento e do Curso de Pós-Graduação, levando-se em conta à avaliação das atividades desenvolvidas no período anterior sendo que, esta avaliação, será feita por comissão composta de 3 (três) professores dos quais 2 (dois) deverão ser de outros Cursos de Pós-Graduação a UFBA.

§ 1º Aprovada a participação, o Departamento envolvido bem como o Curso de Pós-Graduação a que ficará ligado deverão, dentro de suas possibilidades, proporcionar ao Professor Participante Especial o espaço físico e o apoio logístico necessários no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º- Será assegurado ao Professor Participante Especial o acesso a laboratórios, bibliotecas e endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem muo o direito de uso de sua denominação para fins externos.

§ 3º O Chefe do Departamento no qual o professor estiver exercendo suas atividades deverá confirmar anualmente a sua permanência no PROPAP à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação via Direção da Unidade.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrario.

Sala dos Conselhos,

Salvador, 18 julho de 1996.

Luiz Felipe Perret Serpa
Reitor.